



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar n° ____/2023

De 15 de junho de 2023

(Autoria do Executivo)

Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura de comunicação e publicidade dos atos da gestão do Governo Municipal, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Imprensa da Prefeitura de Canarana - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e mais uma vaga de Assessor de Imprensa, com a finalidade de promover a divulgação e a publicidade institucional dos atos da Gestão do Governo Municipal, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Imprensa;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Imprensa;
- c) 03 (três) cargos de Assessor de Imprensa;
- d) Escolaridade de Ensino Médio Completo, com experiência na área de comunicação e serviços de publicidade;
- e) Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho;
- f) Remuneração do cargo de Diretor de Departamento de Imprensa R\$ 6.389,92, (Seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n° 029/ e alterações;

§ 1º As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa são as seguintes:

I - Elaborar e coordenar as ações relativas aos trabalhos da imprensa da prefeitura municipal juntamente com o titular da Secretaria de Gestão Governamental;

II - Preparar material de publicidade para divulgação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- III - Selecionar, revisar e preparar os textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet por meio de sua assessoria de imprensa;
- IV - Organizar e programar as entrevistas do prefeito municipal conforme sua agenda de trabalho;
- V - Promover e fazer cumprir a divulgação e publicação dos atos da gestão governamental de maneira institucional em atendimento ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
- VI - Acompanhar e promover a divulgação dos festejos regulares e ou tradicionais do município;
- VII - Executar outras tarefas e ações correlatas aos serviços de imprensa do município.

§ 2º As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa são as seguintes:

- I - Cumprir as determinações emanadas da Secretaria de Gestão Governamental, bem como da chefia do Departamento de Imprensa;
- II - Recolher materiais para publicidade;
- III - Redigir textos;
- IV - Registrar ações através de imagens e de sons;
- V - Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- VI - Fazer seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, segundo a metodologia do Departamento de Imprensa;
- VII - Elaborar notícias para divulgação;
- VIII - Informar com responsabilidade;
- IX - Processar a informação e zelar pela sua precisão e veracidade;
- X - Priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade;
- XI - Honrar o compromisso ético com o interesse público e respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
- XII - Adequar a linguagem ao veículo de comunicação e definir fontes de informação;
- XIII - Buscar fontes de informação, confrontando dados, fatos e versões;
- XIV - Pesquisar informações e organizar matérias jornalísticas, planejando sua distribuição no veículo de comunicação;
- XV - Formatar a matéria jornalística;
- XVI - Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;
- XVII - Avaliar o resultado do trabalho junto a sua chefia.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar acrescido do Departamento de Imprensa e do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica e com adequação das unidades orçamentárias nos anexos da LOA em exercício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 15 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Poder Legislativo

Referência: Envio de Projeto de Lei Complementar

Assunto: Criação do Departamento de Imprensa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que visa à criação do Departamento de Imprensa e suas funções, bem como fixa as atribuições do cargo de Assessor de Imprensa, cargo este já existente na prefeitura municipal.

A criação deste cargo busca trazer maior consistência e melhores condições de atuação do setor de publicidade e divulgação dos atos de gestão do Governo Municipal de forma institucional em obediência ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Desta maneira, esta Administração conta com a apreciação e a devida aprovação do aludido projeto de lei complementar, cujo impacto orçamentário para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal segue em anexo.

Certos da aprovação da matéria pelos senhores Vereadores, desde já agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 15 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal